

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI Nº 2164/2017

Aprova o Loteamento Portal do Lago e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte, - LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento que compreende o lote de terras rural n.º 2-O (dois-O), da Gleba n.º 23-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, da Colônia Missões, e as Chácaras n.ºs 08 (oito), 08-B (oito-B), 08-C (oito-C), 08-D (oito-D), 08-E-3 (oito-E-três), 149 (cento e quarenta e nove), 151 (cento e cinquenta e um), 151-A (cento e cinquenta e um-A), 151-B (cento e cinquenta e um-B) e 152 (cento e cinquenta e dois), do Patrimônio Dois Vizinhos, Colônia Missões, do município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com a área total de 111.203,00m² (cento e onze mil, duzentos e três metros quadrados), matriculado sob n.º 43.748, livro 2, ficha 1, no Registro Geral de Imóveis desta cidade, de propriedade de Fracasso Empreendimentos Imobiliários Ltda-ME, CNPJ n.º 21.536.253/0001-54, localizado no Bairro Sagrada Família, do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, com 16 (dezesseis) quadras e 128 (cento e vinte e oito) lotes, assim distribuídos:

Quadro Resumo I – Parcelamento da área

Loteamento		
Área dos Lotes	83.798,67m ²	75,3565%
Área das Ruas	27.404,33m ²	24,6435%
Área Total do Loteamento	111.203,00m ²	100,00%

Quadro Resumo II – Área destinada aos lotes

Quadra	Área
01	3.204,66m ²
02	2.337,83m ²
03	2.135,09m ²
04	4.914,28m ²
05	905,31m ²
06	3.659,15m ²
07	3.837,70m ²
08	15.025,18m ²
09	9.302,15m ²
10	18.774,90m ²
11	7.895,77m ²
12	776,17m ²
13	5.058,13m ²
14	3.277,05m ²
15	2.126,68m ²
16	568,62m ²
Área Total dos Lotes	83.798,67m ²

Quadro Resumo III – Área Institucional

Fins institucionais e espaços livres de uso público (Art. 9º-Lei Municipal 1.529/2009 – área loteável 83.798,67m ²)		
Quadra n.º	Lote n.º	Área m ²
07	01	3.837,70m ²
10	01	11.137,00m ²
Chácaras 8-B-4 e 151-E-Lei 1455/2008		1.393,00m ²
TOTAL		16.367,70m ²

Quadro Resumo IV – Área destinada as Ruas

Rua	Área
Prolongamento da Rua Atílio Pedroso Couto	40,00m ²
Prolongamento da Rua Vantuir Velasco	800,00m ²
Prolongamento da Rua Hiraclides Roveda	1.350,00m ²
Rua Adelézia Fracasso	3.500,00m ²
Rua Maria Scanagata Fracasso	2.000,00m ²
Rua Vicente Francisco Fracasso	5.702,00m ²
Rua Alberto Fracasso	7.792,37m ²
Prolongamento da Rua Amazonas	1.590,20m ²
Rua Eleonora Scaganata Fracasso	1.615,00m ²
Rua Luciane Munhoz	1.615,00m ²
Prolongamento da Rua Florianópolis	198,00m ²
Ciclovía	1.201,76m ²
Área Total das Ruas	27.404,33m ²

Art. 2º A área do loteamento aprovado pela presente Lei, fica incorporada ao perímetro urbano da cidade de Dois Vizinhos, de acordo com as Leis n.ºs 169/79 e 1984/2015.

Art. 3º Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Dois Vizinhos a Área Institucional constituída do Lote n.º 01 da Quadra nº 07, Lote n.º 01 da Quadra 10 e Chácaras 8-B-4 e 151-E (conforme Lei Municipal 1455/2008), com área total de 16.367,70m² (dezesseis mil, trezentos e sessenta e sete metros quadrados e setenta decímetros quadrados), destinada para fins institucionais e espaços livres de uso público em atendimento ao disposto ao Art. 9º da Lei Municipal 1529/2009.

§ 1º O loteador se compromete em edificar um parque infantil com academia ao ar livre e praça com os devidos equipamentos, ampliação do Portal de Entrada do Lago, instalação de dois super postes no Lote 01 da Quadra 7.

§ 2º Sobre o lote 01 da Quadra 10 será edificado, pelo loteador, após a aprovação do

Projeto de Lei, um parque com equipamentos urbanos, pista de caminhada, iluminação e revitalização da gruta.

§ 3º O loteador efetuará a ampliação, bem como a remoção da rede elétrica, hidráulica e esgotamento sanitário da Rua Alberto Fracasso

§ 4º Os custos com as benfeitorias realizadas ficam acrescidas à área institucional concedida.

Art. 4º Fica incorporada ao patrimônio público do Município de Dois Vizinhos a área de 27.404,33m² (vinte e sete mil, quatrocentos e quatro metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados), destinada ao sistema de circulação viária em atendimento ao art. 9º da Lei Municipal nº 1529/2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos-PR, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, 56º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton–Prefeito

Cod248580